

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001136/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028571/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.016700/2012-43
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CASA ESPIRITA TESLOO, CNPJ n. 05.431.669/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica estabelecido que o menor salário praticado na Instituição para os trabalhadores admitidos em 1º de janeiro de 2012, o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Devendo ser observado a carga horária semanal de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados o recebimento do Piso Regional Estadual a partir de sua data de fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2012 um reajuste salarial de 7% (sete por cento), referente ao INPC correspondente ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único: Aos empregados com menos de um ano de trabalho na Instituição, será aplicado o reajuste salarial proporcional, por mês trabalhado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSINAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do T.S.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de R\$ 12,00 (doze reais), em número de dias trabalhados, para os empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: As Instituições que já fornecem alimentação estão desobrigadas a fornecer o ticket-refeição/alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, descontando o percentual fixado em Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHES

A Instituição fornecerá aos trabalhadores representados por este Sindicato, creche conforme estabelecido no artigo 7º, XXV da Constituição Federal/88 c/c art. 389, parágrafo 1º e art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, com exceção das Entidades que já fornecem, conforme portaria Ministerial 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Instituição estarão segurados, após o envio por parte do Empregador ao SINDFILANTRÓPICAS, das seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGUROS	
	R\$	
	TITULAR	CÔNJUGE
Morte natural	13.000,00	6.500,00
Morte acidental	26.000,00	13.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	13.000,00	6.500,00
Invalidez permanente, total por doença	13.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24 anos, comprovadamente na condição de estudante universitário	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos, a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 6,00 (seis reais) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - Por determinação exclusiva da seguradora, os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades devidas no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - Dos R\$ 6,00 (seis reais) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ 3,00 três reais) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ R\$ 3,00 TRÊS REAIS) cada mensalmente que, nos termos do inciso V, do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 6,00 (seis reais) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefones (21) 2516-2783 2233-0826 2233-0837 ou email: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433, (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela MET LIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - A Instituição que já mantenha a Apólice de Seguro de Vida em Grupo a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01(UM) ano de trabalho, será realizado com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros 30(trinta) dias conforme previsto na CLT e os 30(trinta) dias restantes indenizados, desde que os mesmos tenham prestado 03 (TRÊS) anos de serviços ao mesmo empregador.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado que esteja para adquirir qualquer tipo de Benefício, desde que falem 06(SEIS) meses para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02(DOIS) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado (conforme normas da Legislação vigente), parcelas referentes ao custeio de plano de saúde, odontológico, empréstimos consignados e demais legalmente previstos.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-05 (CINCO) dias;

B) casamento - 05 (CINCO) dias consecutivos;

C) Nascimento de filho (a) - 05 (CINCO) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes ou descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica previdenciária.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, assegura-se o regime das escalas de serviço de 12X36 horas ou 24X72, com intervalo de 1(uma) hora para as refeições.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Primeiro - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

Parágrafo Segundo - A instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantropicas, somente vinculadas ao referido Plano de Saúde.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que seus filhos completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde dos mesmos, a critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, bem como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e

registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantropicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos sindicalizados, desde que autorizado pelos empregados, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto, até o 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembleia regularmente convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o **Salário Mínimo Nacional**; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo

Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo do 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância, em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS, terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar de sua admissão nas Instituições individualmente e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura do acordo coletivo, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas prevista no presente acordo coletivo, a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

SERGIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

Presidente

CASA ESPIRITA TESLOO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.